



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

Referente: Procedimento Licitatório nº 006/2018

Modalidade: Tomada de Preço nº 003/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil, para a Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Salinas.

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ 01 DE NOVEMBRO DE 2018

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 01 DE NOVEMBRO DE 2018 ÀS 11:00HS

A Câmara Municipal de Salinas/MG, situada à Rua Antônio Castro, nº. 46, Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, através do Presidente da Câmara Municipal, torna público que sua Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da nº 008 de 21 de março de 2018, estarão reunidos para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo "**Menor preço global**", **sob a forma de Execução indireta em Regime de Empreitada por Preço global**, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e demais normas legais aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas pelos interessados no site da Câmara Municipal de Salinas, www.camarasalinas.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3841-1248 ou Secretaria/Licitações, desta Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 13h.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. **Até às 11 horas, do dia 01 de novembro de 2018, no endereço Rua Antônio Castro, nº. 46, Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000**, para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

1.2. Não será aceito que haja o fechamento dos envelopes dentro da sala de licitações.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. **Às 11 horas, do dia 01 de novembro de 2018, na Rua Antônio Castro, nº. 46, Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000** terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta interna ao Sistema de cadastro.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Poder Legislativo



2.2.1 ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS-MG
<nome completo do licitante/CNPJ DA LICITANTE >
PROCESSO Nº. 006/2018
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2018
DATA DE ABERTURA: 01/11/2018

2.2.2 ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS-MG
<nome completo do licitante/CNPJ DA LICITANTE>
PROCESSO Nº. 006/2018
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2018
DATA DE ABERTURA: 01/11/2018

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;



Câmara Municipal de Salinas

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3. Os documentos relativos à representação deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação antes da abertura dos envelopes "Documentação" e "Propostas".

3.4. A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da empresa.

3.5. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.6. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar a Proposta Preço por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados neste Edital.

3.7. O licitante, preferencialmente, deverá providenciar a autenticação de seus documentos em cartório competente. Todavia, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, a Comissão realizará as autenticações, devendo os licitantes interessados dirigirem-se à Comissão até o dia anterior ao da abertura da sessão pública, portando os respectivos originais. A Comissão não estará obrigada a autenticar cópias no dia da sessão pública, a fim de se evitarem prejuízos aos procedimentos do certame, não podendo o licitante alegar prejuízos advindos da não observância destas orientações.

3.8. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço: Praça Moisés Ladeira, nº 64, Centro, Salinas/MG CEP. 39.560-000, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

4. OBJETO

4.1. O objeto da Presente Licitação é a Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil, para a Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Salinas, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico, que é parte integrante deste Edital:

O Projeto Básico de Reforma do Prédio da Câmara é composto de:

- a) Apresentação gráfica;
- b) Memorial descritivo;
- c) Cronograma de execução Físico-financeiro, e;
- d) Planilha Orçamentária.

4.2. A licitação compõe-se dos serviços mensurados no Projeto Básico e anexos apensos, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço GLOBAL.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Códigos de despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
01	Legislativa
01.031	Ação Legislativa
01.031.0011	Processo Legislativo
01.031.0011.1002	Construção, Ampliação e Reforma de Prédio
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
14	Ficha
1.00.00	Recursos Ordinários

5.2 Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total adjudicado para a contratação, a administração procederá com a devida suplementação, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação:

6.1.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

6.1.2. Será admitida na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

6.2.2. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do item 3 do Projeto Básico, ANEXO I.

6.2.3. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão responsável por esta licitação.

6.2.4. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.2.5. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

6.2.6. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.2.7. Interessados impedidos de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada.

6.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993.

6.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos





materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum

6.2.10. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração.

6.2.11. Interessados que integrem, em seu quadro societário, familiar ou agente público que prestem serviços a Câmara Municipal de Salinas em cargo de comissão ou função de confiança, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.

6.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

6.2.12.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

6.2.12.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

6.2.12.3. A licitante cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados sejam servidores do Ministério da Justiça.

6.2.13. É vedada a participação, de forma direta ou indireta, de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.2.13.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.13.2. O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular na Câmara Municipal de Salinas, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e entidades não credenciadas, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

7.1.1. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante a Câmara Municipal de Salinas deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

7.1.2. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de (1) Habilitação Jurídica e (2) Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidos neste edital, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.1.3. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

7.2. Para a habilitação jurídica fiscal, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento na Câmara Municipal de Salinas, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



Câmara Municipal de Salinas

7.2.1. O banco de dados da Câmara Municipal de Salinas será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal por meio de consulta "in loco" interna. A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível na Câmara Municipal de Salinas.

7.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Cadastro do Câmara Municipal de Salinas. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line".

7.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no Cadastro do Câmara Municipal de Salinas:

7.3.1. Habilitação jurídica:

7.3.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.3.1.2. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.3. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.1.7. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07).

7.3.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

7.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



Poder Legislativo



7.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de Certidões Negativas de Débitos para cada esfera.

7.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.2.9. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.3.2.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

7.3.3. Qualificação econômico-financeira:

7.3.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.3.3.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

7.3.3.3. A boa situação financeira a que se refere o inciso primeiro deste subitem estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro):

7.3.3.3.1 Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$





Câmara Municipal de Salinas

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.3.3.1.1 Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

7.3.3.4 O Licitante deverá por meio do Balanço Patrimonial comprovar ainda possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$\text{IE} = \frac{\text{Índice de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}}$$

Justificativa da utilização dos índices acima (NOTA EXPLICATIVA):

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do futuro contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

7.3.3.5 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.3.3.5.1 Os índices contábeis acima dizem respeito à demonstração da capacidade financeira do licitante frente às obrigações que terá de assumir, caso lhe seja adjudicado o contrato, de acordo o art. 31, § 1º, da Lei 8.666/1993. E, conquanto os índices de liquidez exigidos neste instrumento são aqueles considerados na boa doutrina contábil como os de excelência a tal fim, não havendo presença de fórmula que inclua rentabilidade ou lucratividade.

7.3.3.6 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação. Vale ressaltar que o prazo de 90 dias contido no corpo do presente documento indica apenas a período no qual a certidão estará disponível para verificação da autenticidade, e não aponta, portanto, o seu real prazo de validade

7.3.3.7 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item 7.3.3.5, observados os seguintes requisitos:

7.3.3.7.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social.

7.3.3.7.2 Caso a licitante possua um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da





proposta em que seja superior ao patrimônio líquido, deverá ser elaborada justificativa fundamentando que a licitante possuirá, por ocasião do início do futuro contrato, patrimônio que suporte a execução do objeto da presente licitação.

7.3.4. Qualificação Técnica.

7.3.4.1. Todos os licitantes, credenciados ou não no Cadastro da Câmara Municipal de Salinas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.3.4.1.1. Registro ou inscrição; e comprovante de quitação da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que comprove atividade relacionada com o objeto e sua devida regularidade;

7.3.4.1.2. DEMONSTRAÇÃO de possuir a licitante, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA ou CAU), detentor (es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica; Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto desta licitação, limitada estas, exclusivamente às parcelas de maior relevância para o objeto licitado.

7.3.4.1.2.1. Para comprovação do item 7.3.4.1.2. – Além do Atestado de Capacidade Técnica registrado na entidade - deverá ser apresentada cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro do Empregado (FRE) e/ou contrato de prestação de serviços cujo prazo de vigência abranja, no mínimo, o período estimado para a execução da obra licitada demonstrando a identificação do profissional e o registro do mesmo na Certidão do CREA ou CAU. Para dirigente da Empresa, tal comprovação poderá ser feita através da Ata da Assembléia que o investiu no cargo ou do Contrato Social em vigor.

7.3.4.1.2.2. O Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço deverá ser relativo a características semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação.

7.3.4.1.2.3 A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá ser referente às atividades técnicas que fizerem parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as relacionadas com a execução dos serviços.

7.3.4.1.2.4 O profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica deverá integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços contratados.

7.3.4.1.3.1 O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados, além do local onde os serviços foram executados, valores e data.

7.3.4.1.3.2. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.3.5. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.3.5.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes Declarações Complementares:

7.3.5.1.1. De atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do Anexo IV.





Câmara Municipal de Salinas

7.3.5.1.2. De superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos moldes constantes do Anexo VI.

7.3.5.1.3. De Elaboração Independente de Proposta de acordo com o Anexo V.

7.3.5.2. A apresentação dos documentos exigidos nos subitens 7.3.5.1.1, 7.3.5.1.2 e 7.3.5.1.3, é obrigatória, independentemente de a licitante estar cadastrada na Câmara Municipal de Salinas. A ausência das declarações mencionadas implicará a desclassificação da proposta.

7.3.5.3. As empresas, deverão apresentar, ainda, um dos documentos abaixo listados para comprovar enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, e estarem aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- c) Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item “b” deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício

7.3.5.3.1 Além dos documentos acima, a licitante deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, conforme modelo do Anexo III.

7.3.5.4. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

7.3.5.5. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

7.3.5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





Câmara Municipal de Salinas

7.3.5.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

7.3.6. Aplicando-se por analogia à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também poderão ser realizadas as seguintes consultas:

7.3.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência;

7.3.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ ou em autos de procedimentos internos da Câmara Municipal de Salinas.

7.3.6.3. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON.

7.3.7. Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração.

7.3.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em cópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

7.3.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, ou seja, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

7.3.10. Aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.11. A(s) declaração(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial (ais) do licitante.

7.3.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

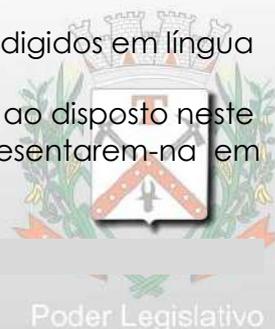
7.3.13. Todos os documentos deverão ser datados de no máximo 60 (sesenta) dias da abertura dos envelopes de Habilitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou quando o documento tenha prazo de validade indeterminado.

7.3.14. Quando o licitante não estiver regular no Cadastro da Câmara Municipal de Salinas e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Cadastro ou protocolo, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.15. Não serão aceitos para efeitos de habilitação os documentos que não atenderem às exigências deste ato convocatório.

7.3.16. Sob pena de inabilitação, serão aceitos somente documentos redigidos em língua portuguesa, legíveis e sem rasuras.

7.3.17. Serão considerados inabilitados os licitantes que não atenderem ao disposto neste Edital, deixando de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na em desacordo com o edital.



8. DA VISITA/VISITÓRIA TÉCNICA



Câmara Municipal de Salinas

8.1. É recomendada a vistoria/visita dos locais, onde estão localizadas as estruturas que deverão sofrer intervenção, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pela Direção da Câmara Municipal.

8.2. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

8.3. A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço.

(...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

8.4. A visita técnica deverá ser agendada previamente, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, através do telefone (38) 3841-1248.

8.5. A visita prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.6. Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório (DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA, N° 2), apresentar uma declaração, no formato do Anexo II, de que possui pleno conhecimento do local onde estão localizadas as estruturas, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

8.7. Caso a empresa opte por realizar a visita técnica, esta deverá fazer juntada do Atestado de Visita emitido pela Câmara Municipal de Salinas no ENVELOPE DE PROPOSTA, N° 2.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta, apresentada no envelope n° 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

9.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

9.1.2. Nome do representante legal da empresa;

9.1.3. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

9.1.4. Valores unitário e total de cada item, e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.





Câmara Municipal de Salinas

9.1.5. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

9.1.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

9.1.7. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma.

9.1.8. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail.

9.1.9. A empresa licitante proponente deverá preencher a Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total do projeto básico – ANEXO I-D – e Cronograma Físico-Financeiro ANEXO I-C, que integram o presente Edital, com os prazos, preços unitários e total. Será aceita planilha computadorizada pela proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha da CÂMARA, no que se referem às atividades, unidades e quantidades.

9.1.10 O preço proposto deverá compreender todas as despesas com mão de obra e encargos sociais – inclusive adicional de insalubridade quando exigido, seguros, e demais encargos necessários, ferramentais e equipamentos, tributos federais, estaduais e municipais, atentando as especificações técnicas contidas neste Edital, necessários à perfeita execução de todos os serviços, assim como sua remuneração e lucro.

9.1.11 Anexo à proposta a empresa deverá apresentar o cronograma físico-financeiro dos serviços, com prazo de execução de 02 (dois) meses conforme Anexo I-C e Quadro contendo a discriminação dos custos de composição do BDI proposto, conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do acórdão TCU – 2369/2011 e TCU – 2622/2013.

9.1.12 O objeto ora licitado será adjudicado a uma única empresa licitante;

9.1.13 O preço máximo estipulado para o pagamento pela Câmara à execução dos serviços é de R\$ 133.864,88 (cento e trinta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

9.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

9.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

9.2.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

9.2.3. Declaração de que não se enquadra nas vedações dispostas nos subitens 6.2.10 e 6.2.11 deste Edital.

9.2.4 Para cumprimento das declarações do subitem 9.2 e seguintes, poderá ser feito através do próprio documento de proposta, inclusive já previsto na minuta Anexo VIII do presente edital.

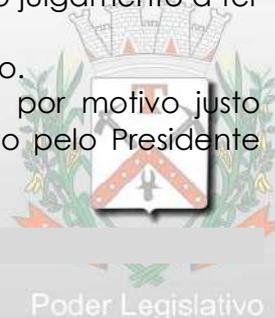
9.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

9.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.5. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

9.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Presidente da CPL.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES





Câmara Municipal de Salinas

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

10.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.3. As declarações complementares constantes do item 7.3.5 deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados ou dentro do envelope de Habilitação nº 01.

10.4. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.5. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação.

10.5.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o Cadastro da Câmara Municipal de Salinas, se for o caso.

10.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.6.1. Cadastro da Câmara Municipal de Salinas;

10.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

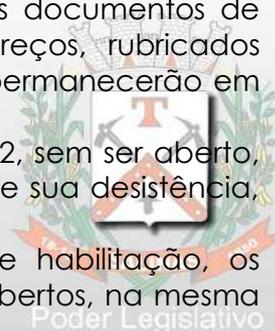
10.8. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

10.8.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.9. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma





sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.10.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.10.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

10.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.14. Será considerado inabilitado o licitante que:

10.14.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do cadastro da Câmara Municipal de Salinas, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.14.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

10.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

11.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

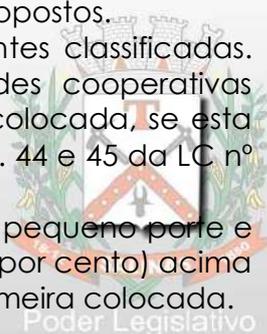
11.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

11.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





11.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de até 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

11.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

11.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

11.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

11.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.9.1. produzidos no País;

11.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

11.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

11.12. Será desclassificada a proposta que:

11.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.12.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

11.12.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.12.5. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

11.12.5.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.12.5.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de até 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.



11.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

11.13.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.

11.13.2 Assinado o contrato, não poderá a contratada alegar falhas ou omissões no projeto básico, excetuando-se as hipóteses de fatos supervenientes.

11.14. Será, ainda, desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

11.15. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.17. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.18. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.19. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.20. O resultado do certame será divulgado no Sítio eletrônico Oficial www.camarasalinas.mg.gov.br.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Secretaria da Câmara Municipal de Salinas instalada no endereço Rua Antônio Castro, nº. 46, Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000.

12.5. O recurso será dirigido ao Presidente da casa, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a



decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. O Contrato terá vigência de até 31/12/2018 - adstrita à vigência dos créditos orçamentários, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Parágrafo 1º do art. 57, da lei 8.666, de 1993.

13.1.1 Não se confunde prazo de vigência com o prazo de execução. O prazo de execução será aquele previsto no Cronograma físico-financeiro constante no projeto básico do presente – 02 meses.

13.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a disponibilidade para a assinatura, contados a partir da data de sua convocação, efetuar a Garantia Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56, §2º, da lei nº 8.666/93, podendo ser apresentada em uma das seguintes formas: Caução em Dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro Garantia, ou, Fiança Bancária.

13.3.1 Apresentada a garantia, o Termo de Contrato deverá ser assinado pelas partes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Se a Licitante vencedora não cumprir o prazo estipulado no subitem anterior, a Câmara Municipal de Salinas poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da Licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar a tomada de preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

13.5. O presente instrumento será firmado através de assinatura do subscritor do edital, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, garantida a eficácia das Cláusulas.

13.6. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.2002/ 01, a assinatura do contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

13.7. A assinatura do contrato está condicionada à consulta prévia ao Cadastro da Câmara Municipal de Salinas para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como consulta ao CEIS, CADIN e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Projeto Básico – ANEXO I.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Os critérios de fiscalização e acompanhamento do objeto estão previstos no Projeto Básico – ANEXO I.





16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações da Contratante estão previstas no Projeto Básico – ANEXO I.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante estão previstas no Projeto Básico – ANEXO I;

18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

19. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

19.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela CONTRATADA, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir.

19.1.1 Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos definidos no cronograma físico financeiro, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início do prazo de execução contratual, constante deste Contrato, e serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de entrega à Fiscalização;

19.1.2 O Boletim de Medição será composto de:

19.1.2.1 Planilha de medição;

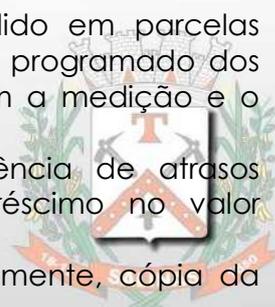
19.1.2.2 Relatório fotográfico dos serviços realizados;

19.1.3 A fatura correspondente a cada Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

19.1.4 O item contratual relativo à Administração Local será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a reforma chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Administração Local;

19.1.4.1 Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis imputáveis à CONTRATADA não implicarão em acréscimo no valor originariamente previsto para a Administração Local;

19.1.5 A CONTRATADA deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, cópia da matrícula da obra junto ao INSS;





Câmara Municipal de Salinas

19.1.6 O pagamento da fatura correspondente à última medição da obra ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;

19.1.6.1 Para habilitação para pagamento dos valores relativos à última medição, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

19.2 A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

19.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

19.4 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

19.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA;

19.6 Os serviços serão medidos de forma Global de acordo com os critérios descritos na especificação dos serviços e conforme as unidades apontadas na planilha de quantidades e preços unitários.

19.6.1 O cronograma de desembolso será realizado conforme cronograma físico-financeiro proposto pela empresa licitante vencedora e disponibilidade financeira da CÂMARA.

19.6.2 Os recursos financeiros do presente empreendimento são garantidos pelos recursos próprios da Câmara Municipal de Salinas.

19.6.3 Eventuais atrasos proveniente do repasse de recursos financeiros pela concedente serão comunicados à contratada sem ocorrência de prejuízos para a administração municipal.

19.7 A contratada enviará requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação dos serviços realizados, um resumo dos boletins diários ou Relatório de Período, devidamente atestados pela Câmara Municipal de Salinas, da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

19.8 As medições dos serviços deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com o padrão mínimos de boa técnica e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

19.9 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital, e estar devidamente atestada pela Direção da Câmara Municipal de Salinas e de seu responsável técnico designado para recebimento de bens e serviços.

19.10 O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

19.11 O cronograma de desembolso seguirá o cronograma físico-financeiro proposto pela empresa licitante vencedora e disponibilidade financeira da CÂMARA.

19.12 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



Poder Legislativo



19.13 Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

19.14. A cada pagamento ao fornecedor a Administração, por meio do setor responsável pelo pagamento, realizará consulta ao Cadastro da Câmara Municipal de Salinas para verificar a manutenção das condições de habilitação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

20.2. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

20.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

20.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

20.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

20.6. Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

20.7. Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

20.8. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

20.9. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

20.10. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

20.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Câmara, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

20.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20.14. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.





20.15. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

20.16. O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º .

21. DA IMPUGNAÇÃO

21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

21.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua Antônio Castro, nº. 46, Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000.

22. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇO

22.1 As condições para reajuste contratual e a revisão de preços estão definidas no Anexo IX-Minuta do Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado

23.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

23.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do



Câmara Municipal de Salinas

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Rua Antônio Castro, nº. 46, Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, e também poderá ser lido e/ou obtido nos endereços eletrônicos www.camarasalinas.mg.gov.br, no horário das 07:00 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados na Câmara Municipal de Salinas, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

23.14.1. ANEXO I – Projeto Básico;

23.14.1.1. ANEXO I-A – Apresentação Gráfica;

23.14.1.2. ANEXO I-B – Memorial Descritivo;

23.14.1.3. ANEXO I-C – Cronograma de execução Físico-financeiro;

23.14.1.4. ANEXO I-D – Planilha Orçamentária;

23.14.1.5. ANEXO II – Modelo de Declaração de Vistoria - Pleno Conhecimento;

23.14.1.6. ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento;

23.14.2. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII DO ART. 7º da Constituição Federal;

23.14.3. ANEXO V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

23.14.4. ANEXO VI – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

23.14.5. ANEXO VII – Modelo de Declaração de pleno conhecimento de compromissos;

23.14.6. ANEXO VIII – Minuta da Proposta Comercial;

23.14.7. ANEXO IX – Minuta do Contrato.

Salinas/MG, 15 de outubro de 2018

Hebert Geraldo Soares
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO I PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2018 TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2018

1. Do Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada que atue no ramo de obras e Construção civil para a Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Salinas, para a execução dos serviços com base no presente Projeto Básico composto por:

- a) **Apresentação gráfica**, por meio de desenhos elaborados em *Autocad*, acompanhado com registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ANEXO I-A do presente projeto;
- b) **Memorial descritivo, contendo** Especificações de materiais e serviços, e, especificação do tipo de tratamento e a técnica a ser utilizada, ANEXO I-B do presente projeto;
- c) **Cronograma de execução Físico-financeiro**, que representará o modo de desembolso dos recursos financeiros e o prazo de execução da obra, ANEXO I-C do presente projeto e;
- d) **Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total**, contendo os serviços e custos unitários, ANEXO I-D do presente projeto.

2. AGRUPAMENTO DOS ITENS

2.1. O objeto a ser licitado foi agrupado por meio de uma planilha orçamentária, com vistas a uma melhor gestão futura do contrato originário do processo licitatório. Ademais, a contratação realizada de forma conjunta promove a compatibilidade entre os serviços.

2.2. A necessidade desse agrupamento se justifica, ainda, devido ao fato de o gerenciamento centralizado possibilitar maior agilidade na tomada de decisão, maior adesão e competitividade ao certame por parte do mercado especializado.

2.3. Portanto, a contratação nos moldes em que se apresenta possibilitará atendimento às necessidades da Administração.

3. VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

3.1. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 33, da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.

3.2. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem



tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobretudo a competitividade do certame.

3.4. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe, haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

4.1. Será admitida na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06, desde que apresentem a documentação exigida para o devido enquadramento.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

5.1. O recebimento dos serviços deve ser efetuado pelos demandantes e pela fiscalização que verificarão a conformidade do objeto, demandado por meio de Ordem de Serviço, com as especificações constantes neste presente instrumento.

5.2. Quando cada serviço contratado for concluído, caberá a Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

5.3. A Contratante realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes.

5.3.1. Após análise minuciosa, será lavrado Termo de Recebimento Provisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

5.3.2. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

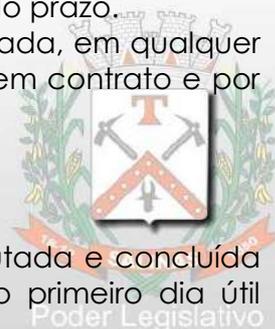
5.4. O termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

5.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 A Reforma da Câmara Municipal de Salinas/MG deverá ser executada e concluída dentro do prazo limite estabelecido no projeto básico, contados do primeiro dia útil





subsequente à expedição e recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma físico-financeiro previsto no Anexo I-C do presente projeto.

6.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo ser exercido pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, os quais considera-se:

6.2.1. **fiscal técnico do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

6.2.2. **fiscal administrativo do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

6.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial, nas dependências do Local da Obra, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico – Profissionais da Administração, o gestor do contrato, o fiscal técnico e administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados, para dar início à execução do serviço, com vistas às obrigações contratuais.

6.4. As deliberações da citada reunião deverão ser registradas em Ata.

6.5. A CONTRATANTE deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

6.6. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

6.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a Câmara Municipal de Salinas e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A atuação do Fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade da Câmara de Salinas.

6.8 Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do edital, projeto básico, contrato e seus anexos e proposta da CONTRATADA. O Fiscal do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela CONTRATADA e, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.

7. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

7.1 Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas.

7.2 A empresa licitante vencedora deverá ainda:

a) Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços;

b) Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora;





Câmara Municipal de Salinas

- c) Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos empregados, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços respectivamente, assegurando os resultados esperados;
- d) Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;
- e) Dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção – isolamento – e de segurança pessoal, necessários e obrigatórios à execução destes serviços;
- f) Fazer cumprir os limites de horários dos serviços, devendo a carga de trabalho semanal ser de quarenta e quatro horas – 44 h –, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a todo trabalho que se fizer necessário além da carga semanal algures referida, nos horários de funcionamento da Câmara Municipal de Salinas;
- g) Competirá à empresa licitante vencedora e contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais;
- h) Manter em seu quadro de empregados todas as atividades requisitadas necessárias a execução dos serviços, devidamente registrados, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos do Fundo de Garantia e da SEFIP;
- i) Todos os profissionais registrados deverão ter comprovada experiência na atividade registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverão ser idôneos e de boa apresentação;
- j) Afastar, dentro de vinte e quatro horas – 24 h – da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a CÂMARA, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;
- k) Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem da câmara por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) Refazer, sem qualquer ônus a CÂMARA, os trabalhos executa dos deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da CÂMARA, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão-de-obra a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização;
- m) comunicar imediatamente a CÂMARA, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- n) Competirá à empresa licitante vencedora e contratada a cumprir os limites de horário de serviço registrando horário de chegada e saída nas unidades onde prestarão serviços.

7.3 Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da CÂMARA e a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

7.4 A empresa licitante vencedora contratada deverá fazer um relatório – Livro Diário de Obras – para o registro diário de todas as ocorrências da obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças,



adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pela obra o Livro Diário de Obras.

7.5 A empresa licitante vencedora contratada deverá executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Câmara.

7.6 A empresa licitante vencedora contratada deverá respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as determinações a câmara.

7.7 Para a perfeita consecução do objeto do presente certame, faz-se necessário o acompanhamento de um engenheiro habilitado conforme este Edital, devendo este responsável, estar presente obrigatoriamente durante os acertos, formas, métodos e detalhamentos para a execução dos serviços, bem como apresentar qualquer interferência em tempo hábil, para que a câmara tome as devidas providências na solução destes, ficando responsável ainda pela execução dos serviços ora licitados, com capacidade e poderes bastantes para representar a contratada perante a Fiscalização da Câmara e resolver quaisquer questões inerentes aos serviços.

7.8 A empresa licitante vencedora contratada deverá registrar o contrato dos serviços no CREA ou CAU, e caso o Engenheiro não seja o responsável direto pela empresa, deve-se fazer uma ART de desempenho de cargo para o profissional que acompanhará os serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Expedir relatório de execução dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Efetuar a Garantia Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56, §2º, da lei nº 8.666/93, podendo ser apresentada em uma das seguintes formas: Caução em Dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro Garantia, ou, Fiança Bancária

9.2 A Contratada também se obriga:

- a) responsabilizar pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;
- b) providenciar junto às concessionárias prestadoras de serviços públicos, órgãos competentes, os registros, projetos, e autorizações regulamentares e pertinentes, necessárias aos serviços de que trata o presente Contrato;
- c) RESPONSABILIZAR-SE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO NECESSÁRIOS A BOA EXECUÇÃO DA OBRA, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, CONFORME NORMAS DA ABNT.
- d) apresentar no prazo máximo de TRINTA – 30 – dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:
 - 1) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;
 - 2) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;





Câmara Municipal de Salinas

- 3) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - 4) ASO – Atestado de saúde Ocupacional;
 - 5) FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.
 - 6) ART ou REGISTRO – Anotação de responsabilidade técnica, CREA-MG ou CAU.
- e) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- f) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;
- g) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- h) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato, período de medição, e outras informações que se fizerem necessárias, tais como:

1) Guias de recolhimento da previdência social, FGTS, SEFIP, e certidões negativas destes;

2) Planilha de medição, padrão TCE-MG; a ser fornecido pela fiscalização da Câmara;

- i) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- j) responder exclusivamente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- k) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- m) manter em seu quadro, durante os períodos de execução, todos os empregados para as atividades necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia e da SEFIP.

Salinas/MG, 15 de outubro de 2018



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

ANEXO I-A – APRESENTAÇÃO GRÁFICA



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

ANEXO I-B - MEMORIAL DESCRITIVO



Poder Legislativo



MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS DE ACABAMENTOS

REFORMA PRÉDIO CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS
RUA BIAS FORTES, Nº 92, CENTRO, SALINAS/MG

ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS DE ACABAMENTO:

1 - FORRO

1.1 - REPARAÇÃO DE FORRO DE GESSO COM MESMO MATERIAL

2-REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE

2.1- DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO COM REMOÇÃO DE ENTULHO.

2.2 – DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO.

2.3 – DEMOLIÇÃO DE SOLEIRAS EM GRANITO COM REMOÇÃO DE ENTULHO.

2.4 – CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA.

2.5 – REBOCO COM ARMAMASSA 1:2:9, CIMENTO, CAL, AREIA COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE

2.6 – REMOÇÃO DE JANELAS DE METALON DO PLENÁRIO E REQUADRAMENTO DOS VÃOS.

2.7 – REMOÇÃO DOS SUPORTES DOS AR CONDICIONADOS ANTIGOS DO PLENÁRIO E FECHAMENTO DOS VÃOS COM ALVENARIA REVESTIDA.

2.8 – RASGO NA ALVENARIA PARA EMBUTIR TUBULAÇÃO DOS AR CONDICIONADOS EXISTENTES.

2.9 – INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR AXIAL 30CM DE DIÂMETRO, MONOFÁSICO, NO BANHEIRO EM BAIXO DA ESCADA NA ENTRADA DO PLENÁRIO, INCLUSIVE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

2.10 – REPERAÇÃO DE REVESTIMENTO DA CANTINA COM REMOÇÃO E APROVEITAMENTO DO MATERIAL.

2.11 – REMOÇÃO, ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS PORTAS DA ENTRADA DO PLENÁRIO.

2.12 – REMOÇÃO, ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE FORMA MANUAL DE MADEIRA E METALON.

2.13 – INSTALAÇÃO DE JANELAS DE VIDRO TEMPERADO FUME COM ESPESSURA 8MM COM DIMENSÕES DE 200X160 NO PLENÁRIO.

3 -INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

3.1 – REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO.



Poder Legislativo



3.2 – INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS QUADRADAS DE EMBUTIR COM LÂMPADAS DE LED 24W 6500K (INCLUSIVE CORTE NO FORRO DE GESSO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS).

4- INSTALAÇÃO HIDRO - SANITÁRIAS

4.1 – REMOÇÃO DE LAVATÓRIOS

4.2 – REMOÇÃO DE VASOS SANITÁRIOS

4.3 – INSTALAÇÃO DOS VASOS SANITÁRIOS

4.4 – INSTALAÇÃO DE BANCADA EM GRANITO VERDE ESCURO COM CUBA EMBUTIDA

4.5 – INSTALAÇÃO DE TORNEIRAS PARA LAVATÓRIO DE METAL.

5 - REVESTIMENTOS

5.1 – DEMOLIÇÃO DO PISO DA CALÇADA COM REPARAÇÃO DE 1M² DE ATERRO.

5.2 – EXECUÇÃO DE PISO CERÂMICO 1ª PEI 5 ANTIDERRAPANTE E EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE COM LADRILHO HIDRÁULICO E FAIXA NA CALÇADA PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

5.3 – EXECUÇÃO DE REJUNTE PARA PISO CERÂMICO ANTIDERRAPANTE NA CALÇADA.

5.4 – APLICAÇÃO DE ARGAMASSA COLANTE PISO SOBRE PISO, PARA PORCELANATO, COR BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 10 ANOS DE GARANTIA, A SER APLICADA SOBRE O PISO CERÂMICO EXISTENTE E NO VERSO DO PORCELANATO A SER ASSENTADO, CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS PODERÁ REJEITAR A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DE PROCENDENCIA E QUALIDADE QUE NÃO ATENDAM O INTERESSE PÚBLICO.

5.5 – EXECUÇÃO DE PISO PORCELANATO DE 1ª QUALIDADE (EXTRA), NACIONAL, COM QUALIDADE APROVADA PELO INMETRO E INDICADO PARA AMBIENTES INTERNOS, EMPRESARIAIS OU RESIDENCIAIS, 60X60CM, POLIDO E RETIFICADO, COR BEGE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS PODERÁ REJEITAR A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DE PROCENDENCIA E QUALIDADE QUE NÃO ATENDAM O INTERESSE PÚBLICO.

5.6 – EXECUÇÃO DE REJUNTE PARA PISO PORCELANATO, 1ª QUALIDADE, NA TONALIDADE DO PISO.

5.7 – CONSTRUÇÃO DE RAMPA PARA PESSOAS ESPECIAS DE ACESSO AO PLENÁRIO.

5.8 – INSTALAÇÃO DE RODAPÉ EM PORCELANATO H=12CM.

5.9 – INSTALAÇÃO DE SOLEIRAS EM GRANITO CINZA ANDORINHA NA PORTA PRINCIPAL E PORTAS EXTERIORES LARGURA DE 20 CM, CONFORME PADRÃO EXISTENTE.

5.10 – INSTALAÇÃO DE PEITORIS EM GRANITO CINZA ANDORINHA, NAS JANELAS DO PLENÁRIO COM LARGURA DE 20 CM, CONFORME PADRÃO EXISTENTE.

5.11 – EXECUÇÃO DE PISO PORCELANATO DE 1ª QUALIDADE (EXTRA), NACIONAL, COM QUALIDADE APROVADA PELO INMETRO E INDICADO PARA AMBIENTES INTERNOS, EMPRESARIAIS OU RESIDENCIAIS, 60X60CM, POLIDO E RETIFICADO, COR BEGE, SOBRE ESCADAS EM ARDÓSIA EXISTENTE.



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

5.12 – EXECUÇÃO DE PINGUEIRAS EM GRANITO NAS ESCADAS COM LARGURA DE 10CM (INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS).

5.13 – EXECUÇÃO DE RODAPÉ NAS ESCADAS EM GRANITO COM LARGURA DE 12CM.

6 - PINTURA

6.1 – EMASSAMENTO COM DEMÃO DE MASSA PVA NOS PÉS DAS PAREDES DA VENTILAÇÃO DO PRÉDIO NOVO E CANTINA DO PRÉDIO ANTIGO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS PODERÁ REJEITAR A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DE PROCENDENCIA E QUALIDADE QUE NÃO ATENDAM O INTERESSE PÚBLICO.

6.2 – PINTURA LATÉX PVA EM PAREDES INTERNAS COM DUAS DEMÃOS BRANCO GELO (INCLUSIVE PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE COM LIXAMENTO E LIMPEZA). A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS PODERÁ REJEITAR A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DE PROCENDENCIA E QUALIDADE QUE NÃO ATENDAM O INTERESSE PÚBLICO.

6.3 – EXECUÇÃO DE PINTURA COM TINTA LATÉX ACRÍLICA EM TETO COM DUAS DEMÃOS.

6.4 – PINTURA EM PAREDES EXTERNAS PVA DUAS DEMÃOS COM TINTA DE 1ª QUALIDADE (COR A DEFINIR). A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS PODERÁ REJEITAR A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DE PROCENDENCIA E QUALIDADE QUE NÃO ATENDAM O INTERESSE PÚBLICO.

6.5 – PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRAS COM DUAS DEMÃOS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS PODERÁ REJEITAR A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DE PROCENDENCIA E QUALIDADE QUE NÃO ATENDAM O INTERESSE PÚBLICO.

7 - INSTALAÇÕES ESPECIAIS

7.1 – EXECUÇÃO DE CORRIMÃO EM ALUMÍNIO NAS ESCADAS DE 50MM.

SALINAS 15 DE OUTUBRO 2018.

HARLEY COSTA CARDOSO
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MG 225.771/D



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

ANEXO I-C - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO



Poder Legislativo

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

**OBRA: CONSTRUÇÃO 2 ETAPA DO PRÉDIO ANEXO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS**

LOCAL: RUA ANTÔNIO CASTRO - CENTRO - SALINAS/MG

PERÍODO

Data: 20/09/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR(R\$)	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	SUB-TOTAL
1	FORRO	2.038,85	2.038,85						2.038,85
			100%						100,00%
2	REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	13.584,08	13.584,08						13.584,08
			100%						100,00%
3	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	3.928,25	3928,25						3.928,25
			100%						100,00%
4	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA	5.980,55	-	5.980,55					5.980,55
				100%					100,00%
5	REVESTIMENTOS	49.003,40	19.601,36	29.402,04					49.003,40
			40%	60%					100,00%
6	PINTURA	52.279,75	20.911,90	31.367,85					52.279,75
			40%	60%					100,00%
7	INSTALAÇÕES ESPECIAIS	7.050,00		7.050,00					7.050,00
				100%					100,00%
	VALOR DO PERÍODO	R\$ 133.864,88	60.064,44	73.800,44					R\$ 133.864,88
	VALOR ACUMULADO		60.064,44	133.864,88					
	PERCENTUAL DO PERÍODO		44,87%	55,13%					
	PERCENTUAL ACUMULADO		44,87%	100,00%					





Câmara Municipal de Salinas

ANEXO I-D - PLANILHA DE SERVIÇOS, UNIDADES, QUANTIDADES E PREÇO UNITÁRIO E TOTAL



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

PLANILHA ORÇAMENTARIA

OBRA:		REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALINAS/MG			DATA:	27/09/2018	
LOCAL:		RUA BIAS FORTES, Nº 92, CENTRO, SALINAS/MG			BDI:	25%	
ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR UNIT. SEM BDI R\$	VALOR UNIT. COM BDI R\$
1							
		FORRO					
1.1	96109	REPARAR FORRO DE GESSO.	M2	586,72	2,78	R\$ 1.631,08	R\$ 2.038,85
TOTAL						R\$ 1.631,08	R\$ 2.038,85
2							
REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES							
2.1	97631	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO (COM REMOÇÃO DE ENTULHO)	MF	45,30	5,37	R\$ 243,26	R\$ 304,08
2.2	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M	220,00	1,56	R\$ 343,20	R\$ 429,00
2.3	97633	DEMOLIÇÃO DE SOLEIRAS EM GRANITO (REMOÇÃO DE ENTULHO)	MF	9,10	13,65	R\$ 124,22	R\$ 155,27
2.4	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA	MF	45,30	2,46	R\$ 111,44	R\$ 139,30
2.5	87529	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:9 CIMENTO, CAL, AREIA COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	MF	45,30	22,77	R\$ 1.031,48	R\$ 1.280,35
2.6	VALOR DE MERCADO	REMOÇÃO DE JANELAS DE METAL DO PLENÁRIO E REQUADRAMENTO DOS VÁOS	MF	13,00	125,5	R\$ 1.631,50	R\$ 2.039,38
2.7	VALOR DE MERCADO	REMOÇÃO DOS SUPORTES DE AR CONDICIONADOS ANTIGOS DO PLENÁRIO E FECHAMENTO DOS VÁOS COM ALVENARIA REVESTIDA	MF	4,40	125,50	R\$ 552,20	R\$ 690,25
2.8	VALOR DE MERCADO	RASGO NA ALVENARIA PARA EMBUTIR TUBULAÇÃO EXISTENTE DOS AR CONDICIONADOS	M	15,00	5,37	R\$ 80,55	R\$ 100,69
2.9	VALOR DE MERCADO	INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR AXIAL 30CM DIÂMETRO MONOFÁSICO NO BANHEIRO EM BAIXO DA ESCADA DA ENTRADA DO PLENÁRIO (INCLUSIVE MATERIAL E MÃO DE OBRA)	UNID	1,00	685,00	R\$ 685,00	R\$ 856,25
2.10	97633	REPARAÇÃO DE REVESTIMENTO DA CANTINA COM REMOÇÃO E REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	M2	1,00	26,7	R\$ 26,70	R\$ 33,38
2.11	VALOR DE MERCADO	REMOÇÃO, ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS PORTAS DA ENTRADA DO PLENÁRIO.	M2	24,00	102,08	R\$ 2.449,92	R\$ 3.062,40
2.12	VALOR DE MERCADO	REMOÇÃO, ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL(MADEIRA E METALON)	UNID	16,00	58,30	R\$ 932,80	R\$ 1.168,00
2.13	VALOR DE MERCADO	INSTALAÇÃO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ ESPESSURA 8MM DIMENSÕES 200X160 NO PLENÁRIO	UNID	3,00	885,00	R\$ 2.655,00	R\$ 3.318,75
TOTAL						R\$ 7.279,47	R\$ 13.584,08
3							
INSTALAÇÃO ELÉTRICA							
3.1	VALOR DE MERCADO	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	UNID	22,00	8,30	R\$ 182,60	R\$ 228,25
3.2	VALOR DE MERCADO	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS QUADRADAS DE EMBUTIR COM LAMPADAS DE LED 24W 6500K (INCLUSIVE CORTE DE GESSO E FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UNID	32,00	92,50	R\$ 2.960,00	R\$ 3.700,00
TOTAL						R\$ 3.142,60	R\$ 3.928,25
4							
INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA							
4.1	48467	REMOÇÃO DE LAVATÓRIOS	UNID	6,00	46,14	R\$ 276,84	R\$ 346,05
4.2	48467	REMOÇÃO DE VASOS SANITÁRIOS	UNID	4,00	46,14	R\$ 184,56	R\$ 230,70
4.3	50298	INSTALAÇÃO DOS VASOS SANITÁRIOS	UNID	4,00	413,26	R\$ 1.653,04	R\$ 2.066,30
4.4	VALOR DE MERCADO	INSTALAÇÃO DE BANCADA EM GRANITO VERDE ESCURO (50 X 80) COM CUBA EMBUTIDA	UNID	6,00	337,5	R\$ 2.025,00	R\$ 2.531,25
4.5	VALOR DE MERCADO	INSTALAÇÃO DE TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE METAL (PEVLON)	UNID	6,00	107,50	R\$ 645,00	R\$ 806,25
TOTAL						R\$ 4.784,44	R\$ 5.980,55
5							
REVESTIMENTOS CERÂMICOS							
5.1	DEM-PI5-015	DEMOLIÇÃO DO PISO DA CALÇADA (REPARAR 1M² DE ATERRO NA CALÇADA)	MF	18,10	21,40	R\$ 387,34	R\$ 484,18
5.2	87257	EXECUÇÃO DE PISO CERÂMICO PEI 5 ANTIDERRAPANTE E EXECUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE COM LADRILHO HIDRÁULICO GUIA NA CALÇADA	MF	17,10	48,6	R\$ 831,06	R\$ 1.038,83
5.3	VALOR DE MERCADO	EXECUÇÃO DE REJUNTE PARA PISO CERÂMICA ANTIDERRAPANTE NO PASSEIO	MF	17,10	5,5	R\$ 94,05	R\$ 117,56
5.4	VALOR DE MERCADO	APLICAÇÃO DE ARGAMASSA COLANTE PISO SOBRE PISO, PARA PORCELANATO, COR BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 10 ANOS DE GARANTIA, A SER APLICADA SOBRE O PISO CERÂMICO EXISTENTE E NO VERSO DO PORCELANATO A SER ASSENTADO, CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE.	MF	293,36	23,5	R\$ 6.893,96	R\$ 8.617,45
5.5	VALOR DE MERCADO	EXECUÇÃO DE PISO PORCELANATO DE 1ª QUALIDADE (EXTRA), NACIONAL, COM QUALIDADE APROVADA PELO INMETRO E INDICADO PARA AMBIENTES INTERNOS, EMPRESARIAIS OU RESIDENCIAIS, 60X60CM, POLIDO E RETIFICADO, COR BEGE	MF	293,36	61,5	R\$ 18.041,64	R\$ 22.552,05
5.6	VALOR DE MERCADO	EXECUÇÃO DE REJUNTE PARA PISO PORCELANATO, 1ª QUALIDADE, NA TONALIDADE DO PISO.	MF	293,36	9,20	R\$ 2.698,91	R\$ 3.373,64
5.7	URB-RAM-005	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS DE ACESSO AO PLENÁRIO.	MF	1,00	250,24	R\$ 250,24	R\$ 312,80
5.8	88650	INSTALAÇÃO DE RODAPÉ EM PORCELANATO H=12,0 CM.	M	220,00	8,85	R\$ 1.947,00	R\$ 2.433,75
5.9	98689	INSTALAÇÃO DE SOLEIRAS EM GRANITO CINZA ANDORINHA NA PORTA PRINCIPAL E PORTAS EXTERIORES (LARGURA 20,CM) CONFORME PADRÃO EXISTENTE.	M	9,10	82,09	R\$ 747,02	R\$ 933,77
5.10	98689	INSTALAÇÃO DE PEITORIS EM GRANITO CINZA ANDORINHA, NAS JANELAS DO PLENÁRIO (LARGURA 20CM) CONFORME PADRÃO EXISTENTE.	M	6,00	82,09	R\$ 492,54	R\$ 615,68
5.11	98671	EXECUÇÃO DE PISO EM PORCELANATO 1A PEI-5, POLIDO RETIFICADO SOBRE ESCADAS EM ARDÓSIA EXISTENTE	MF	50,50	61,50	R\$ 3.105,75	R\$ 3.882,19
5.12	VALOR DE MERCADO	EXECUÇÃO DE PINGUADEIRAS EM GRANITO NAS ESCADAS COM LARGURA DE 10CM (INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAL)	M	58,50	41,05	R\$ 2.401,43	R\$ 3.001,78
5.13	VALOR DE MERCADO	EXECUÇÃO DE RODAPÉ NAS ESCADAS EM GRANITO COM LARGURA DE 12CM	M	34,50	49,25	R\$ 1.699,13	R\$ 2.123,91
TOTAL						R\$ 39.202,72	R\$ 49.003,40
6							
PINTURA							
6.1	PIN-EMA-010	EMASSAMENTO COM UMA DEMÃO DE MASSA PVA NOS PÉS DAS PAREDES DA VENTILAÇÃO DO PRÉDIO NOVO E CANTINA	MF	54,80	9,56	R\$ 523,89	R\$ 654,86
6.2	88487	PINTURA LÁTEX PVA EM PAREDES INTERNAS, 2 DEMÃOS (INCLUSIVE PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE, COM LIXAMENTO E LIMPEZA)	MF	2200,00	8,29	R\$ 18.238,00	R\$ 22.797,50
6.3	88488	EXECUÇÃO DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS	MF	592,50	10,45	R\$ 6.191,63	R\$ 7.739,53
6.4	88487	PINTURA PAREDES EXTERNAS PVA DUAS DEMÃOS	MF	1900,00	8,29	R\$ 15.751,00	R\$ 19.688,75
6.5	73739/001	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMÃOS	MF	60,64	13,88	R\$ 1.119,26	R\$ 1.399,10
TOTAL						R\$ 41.823,80	R\$ 52.279,75
7							
INSTALAÇÕES ESPECIAIS							

[Assinatura]

Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

PLANILHA ORÇAMENTARIA							
OBRA:		REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALINAS/MG		DATA:		27/09/2018	
LOCAL:		RUA BIAS FORTES, Nº 92, CENTRO, SALINAS/MG		BDI:		25%	
ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR UNIT. SEM BDI R\$	VALOR UNIT. COM BDI R\$
7.1	VALOR DE MERCADO	EXECUÇÃO DE CORRIMÃO EM ALUMINIO NAS ESCADAS DE 50MM	M	60,00	94,00	R\$ 5.640,00	R\$ 7.050,00
TOTAL ITEM 8						R\$ 5.640,00	R\$ 7.050,00
PLANILHA SINAPI DATA BASE 07/2018		DATA BASE 04/2018		PLANILHA SETOP			
TOTAL GERAL						R\$ 103.504,10	R\$ 133.864,88
 HARLEY COSTA CARDOSO ENGENHEIRO CIVIL - CREA/MG 225.771/D			CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALINAS/MG				
			CNPJ : 25.216.102/0001-70				



Poder Legislativo



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA - PLENO CONHECIMENTO

Declaro que em ____/____/____, a empresa

_____, sediada no endereço
_____ optou por não realizar vistoria nos locais e
instalações referentes a Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Salinas, e declara
estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de
execução dos serviços referentes ao objeto do Edital referente a Tomada de preço nº
003/2018.

_____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



Poder Legislativo



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Processo nº 006/2018 Tomada de preço nº 001/2018 tendo como objeto a Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Salinas, declaramos, para os fins da parte final da Lei Federal nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de **microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

() para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

() para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei 147/2014, **haver restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

_____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO XXXIII DO ART. 7º DA CF

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).

_____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



Poder Legislativo



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as (Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital Tomada de preço nº 003/2018, **declara**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de preço nº 003/2018 foi elaborada de maneira independente pela ____ (LICITANTE), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de preço nº 003/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Processo Licitatório nº 006/2018 Tomada de preço nº 003/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de preço nº 003/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de preço nº 003/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de preço nº 003/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Salinas antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



Poder Legislativo



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE CONCORDÂNCIA

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, outrossim, concorda com todo o teor do edital Tomada de preço nº 003/2018

_____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



Poder Legislativo



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DE COMPROMISSOS

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DE COMPROMISSOS

Declaro, para fins de participação na Tomada de preço nº____/2018 que a empresa_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº_____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, atualmente, possui os seguintes compromissos:

1. (Obra)
2. (Obra)
3. (Obra)

Declaramos também que um doze avos dos contratos firmados (referentes aos compromissos acima) com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes nesta data não são superiores ao patrimônio líquido do licitante. Anexa a esta declaração, segue Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social para comprovação.

_____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



Poder Legislativo



ANEXO VIII – MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

AO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS
Comissão Permanente de Licitações
SALINAS-MG

REF.: TOMADA DE PREÇO nº 003/2018

Senhor Presidente,

Manifestando interesse na **TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2018**, processo licitatório nº 006/2018 instaurado por essa Câmara, apresentamos a nossa proposta comercial para apreciação, constando em anexo Planilha executiva dos serviços e cronograma físico-financeiro para **a Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Salinas**.

Valor total para a execução do objeto: R\$ _____, detalhados na planilha de serviços e financeira em anexo.

Valor total por extenso: _____

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): _____

Razão Social da empresa: _____

Endereço Completo: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Banco: _____ Agência: _____ Nº da conta: _____

E-mail: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **além de:**

DECLARAR, que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

DECLARAR, que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

DECLARAR, de que não se enquadra nas vedações dispostas nos subitens 6.2.11 e 6.2.12 do Edital Tomada de preço nº 003/2018.

Local, data, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável legal pela empresa.



Poder Legislativo



ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS
RUA ANTÔNIO CASTRO, Nº. 46, CENTRO.
CEP: 39.560-000 SALINAS/MG
CNPJ/MF: 25.216.102/0001-70

CONTRATADA:
Endereço: - **Telefone:**
CNPJ nº./INSCRIÇÃO ESTADUAL
Dados bancários: Banco..... - **Agência:**/ **Conta Bancária nº.**
E-mail:

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, EILTON SANTIAGO SOARES, portador do CPF nº 550.339.116-00, RG nº M - 3.630.373, residente na rua Tiradentes 69, Distrito de Nova Matrona, Município de Salinas/MG, e, do outro lado a empresa: -----, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, representada pelo Sr. -----, inscrito sob o CPF: -----, portador da Carteira de Identidade -----, residente e domiciliado à Rua ----- de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a **Contratação de empresa especializada que atue no ramo de obras de construção civil para a Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Salinas.**

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 006/2018 – TOMADA DE PREÇO nº. 003/2018**, proposta vencedora, pareceres, despachos, planilha executiva orçamentária, cronograma físico financeiro e demais documentos dele integrantes.

1.3 A construção será realizada no xxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

2.1 Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas.

2.2 A empresa licitante vencedora deverá ainda:

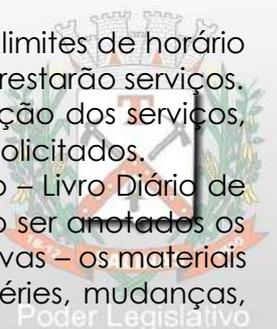
- Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços;
- Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora;





Câmara Municipal de Salinas

- c) Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos empregados, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços respectivamente, assegurando os resultados esperados;
 - d) Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;
 - e) Dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção – isolamento – e de segurança pessoal, necessários e obrigatórios à execução destes serviços;
 - f) Fazer cumprir os limites de horários dos serviços, devendo a carga de trabalho semanal ser de quarenta e quatro horas – 44 h –, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a todo trabalho que se fizer necessário além da carga semanal algures referida, nos horários de funcionamento da Câmara Municipal de Salinas;
 - g) Competirá à empresa licitante vencedora e contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais;
 - h) Manter em seu quadro de empregados todas as atividades requisitadas necessárias a execução dos serviços, devidamente registrados, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos do Fundo de Garantia e da SEFIP;
 - i) Todos os profissionais registrados deverão ter comprovada experiência na atividade registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverão ser idôneos e de boa apresentação;
 - j) Afastar, dentro de vinte e quatro horas – 24 h – da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a câmara, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;
 - k) Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem da CÂMARA por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - l) Refazer, sem qualquer ônus a CÂMARA, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do CÂMARA, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão-de-obra a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização;
 - m) comunicar imediatamente a CÂMARA, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
 - n) Competirá à empresa licitante vencedora e contratada a cumprir os limites de horário de serviço registrando horário de chegada e saída nas unidades onde prestarão serviços.
- 2.3 Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão do CÂMARA e a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.
- 2.4 A empresa licitante vencedora contratada deverá fazer um relatório – Livro Diário de Obras – para o registro diário de todas as ocorrências da obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças,





adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pela obra o Livro Diário de Obras.

2.5 A empresa licitante vencedora contratada deverá executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo CÂMARA.

2.6 A empresa licitante vencedora contratada deverá respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as determinações da CÂMARA.

2.7 Para a perfeita consecução do objeto do presente certame, faz-se necessário o acompanhamento de um engenheiro habilitado conforme este Edital, devendo este responsável, estar presente obrigatoriamente durante os acertos, formas, métodos e detalhamentos para a execução dos serviços, bem como apresentar qualquer interferência em tempo hábil, para que a CÂMARA tome as devidas providências na solução destes, ficando responsável ainda pela execução dos serviços ora licitados, com capacidade e poderes bastantes para representar a contratada perante a Fiscalização do CÂMARA e resolver quaisquer questões inerentes aos serviços.

2.8 A empresa licitante vencedora contratada deverá registrar o contrato dos serviços no CREA ou CAU, e caso o Engenheiro não seja o responsável direto pela empresa, deve-se fazer uma ART de desempenho de cargo para o profissional que acompanhará os serviços.

2.9 Eventuais falhas ou omissões no projeto básico ou executivo, não verificadas nas fases anteriores à assinatura do presente contrato, deverão ser observadas pela contratada e aceitas as modificações propostas pela unidade técnica da administração visando o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

3.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela CONTRATADA, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir.

3.1.1 Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos definidos no cronograma físico financeiro, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início do prazo de execução contratual, constante deste Contrato, e serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de entrega à Fiscalização;

3.1.2 O Boletim de Medição será composto de:

3.1.2.1 Planilha de medição;

3.1.2.2 Relatório fotográfico dos serviços realizados;

3.1.3 A fatura correspondente a cada Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

3.1.4 O item contratual relativo à Administração Local será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a reforma chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Administração Local;





Câmara Municipal de Salinas

3.1.4.1 Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis imputáveis à CONTRATADA não implicarão em acréscimo no valor originariamente previsto para a Administração Local;

3.1.5 A CONTRATADA deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, cópia da matrícula da obra junto ao INSS;

3.1.6 O pagamento da fatura correspondente à última medição da obra ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;

3.1.6.1 Para habilitação para pagamento dos valores relativos à última medição, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

3.2 A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

3.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.4 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA;

3.6 Os serviços serão medidos de forma Global de acordo com os critérios descritos na especificação dos serviços e conforme as unidades apontadas na planilha de quantidades e preços unitários.

3.6.1 O cronograma de desembolso será realizado conforme cronograma físico-financeiro proposto pela empresa licitante vencedora e disponibilidade financeira da CÂMARA.

3.6.2 Os recursos financeiros do presente empreendimento são garantidos pelos recursos próprios da Câmara Municipal de Salinas.

3.6.3 Eventuais atrasos proveniente do repasse de recursos financeiros pela concedente serão comunicados à contratada sem ocorrência de prejuízos para a administração municipal.

3.7 A contratada enviará requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação dos serviços realizados, um resumo dos boletins diários ou Relatório de Período, devidamente atestados pela Câmara Municipal de Salinas, da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

3.8 As medições dos serviços deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com o padrão mínimos de boa técnica e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.9 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital, e estar devidamente atestada pela Câmara Municipal de Salinas, por intermédio de servidor designado para recebimento de bens e serviços.

3.10 O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.





Câmara Municipal de Salinas

3.11 O cronograma de desembolso seguirá o cronograma físico-financeiro proposto pela empresa licitante vencedora e disponibilidade financeira do CÂMARA.

3.2 O Valor ajustado entre as partes para a execução deste instrumento é de R\$_____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Parágrafo 1º do art. 57, da lei 8.666, de 1993.

4.2 Não se confunde prazo de vigência com o prazo de execução. O prazo de execução será aquele previsto no Cronograma físico financeiro – 02 meses - constante no projeto básico do presente e se iniciará a partir da emissão da Ordem de início.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Códigos de despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
01	Legislativa
01.031	Ação Legislativa
01.031.0011	Processo Legislativo
01.031.0011.1002	Construção, Ampliação e Reforma de Prédio
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
14	Ficha
1.00.00	Recursos Ordinários

5.2 Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total adjudicado para a contratação, a administração procederá com a devida suplementação, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 DA CONTRATADA

6.1.1 Efetuar a Garantia Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56, §2º, da lei nº 8.666/93, podendo ser apresentada em uma das seguintes formas: Caução em Dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro Garantia, ou, Fiança Bancária

6.1.2 A Contratada também se obriga:

- responsabilizar pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;
- providenciar junto às concessionárias prestadoras de serviços públicos, órgãos competentes, os registros, projetos, e autorizações regulamentares e pertinentes, necessárias aos serviços de que trata o presente Contrato;





Câmara Municipal de Salinas

c) RESPONSABILIZAR-SE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO NECESSÁRIOS A BOA EXECUÇÃO DA OBRA, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, CONFORME NORMAS DA ABNT.

d) apresentar no prazo máximo de TRINTA – 30 – dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- 1) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;
- 2) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 3) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 4) ASO – Atestado de saúde Ocupacional;
- 5) FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.
- 6) ART ou REGISTRO – Anotação de responsabilidade técnica, CREA-MG ou CAU.

e) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

f) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;

g) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

h) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato, período de medição, e outras informações que se fizerem necessárias, tais como:

1) Guias de recolhimento da previdência social, FGTS, SEFIP, e certidões negativas destes;

2) Planilha de medição, padrão TCE-MG; a ser fornecido pela fiscalização da Câmara;

i) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

j) responder exclusivamente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

k) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

m) manter em seu quadro, durante os períodos de execução, todos os empregados para as atividades necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia e da SEFIP.

6.2 DA CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;



Poder Legislativo



d) Expedir relatório de execução dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS E PENALIDADES

7.1 Por conveniência da administração, este contrato poderá ser aditado ou suprimido (conforme disposto no artigo 65 parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores), mediante termo aditivo;

7.2 A contratada, garantida a prévia defesa, se sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores;

7.3 Pelos motivos que seguem, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas nas condições anteriores:

I. Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;

II. Pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e

III. Pela demora em refazer o serviço que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contando da data da rejeição.

CLAUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1 A garantia à execução corresponderá aos prazos estatuídos nos termos do artigo 618 da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, com mão-de-obra extra ou em horários após a jornada normal de trabalho, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do CONTRATANTE, das normas técnicas da ABNT, e demais normas específicas, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão de obras a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

8.3 A Contratada deve efetuar a Garantia Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56, §2º, da lei nº 8.666/93, podendo ser apresentada em uma das seguintes formas: Caução em Dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro Garantia, ou, Fiança Bancária.

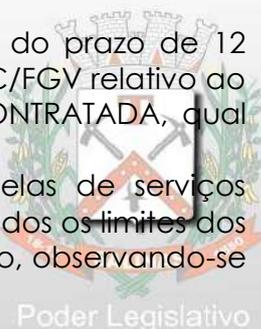
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este instrumento contratual poderá ser rescindido, por comum acordo entre as partes e nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da assinatura do contrato, mediante aplicação do INCC/FGV relativo ao período decorrido entre a data da apresentação da proposta da CONTRATADA, qual seja ___ de _____ de 2018, à data da concessão do reajuste;

10.1.1 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços executadas após o decurso do prazo de que cuida o item 10.1, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, observando-se ainda:





Câmara Municipal de Salinas

10.1.1.1 Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

- a) quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- b) quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

10.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

10.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.2 A revisão de preços, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

10.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

11.2 O Fórum da Comarca de Salinas/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Salinas/MG, ____ de _____ de 2018.

Para Contratante:

Eilton Santiago Soares
Presidente

Para contratada:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



Poder Legislativo